



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 935 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2015 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº. 978/2015

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Grandes Rios para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO no uso das atribuições que são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Grandes Rios para o **Exercício Financeiro de 2016**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 16.367.528,17 (Dezesseis milhões trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 16.367.528,17 (Dezesseis milhões trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) e em R\$ 15.617.528,17 (Quinze milhões seiscentos e dezessete mil quinhentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	16.168.853,25
1.1. Receita Tributária	539.192,35
1.2. Receita de Contribuições	127.399,00
1.3. Receita Patrimonial	209.781,05
1.4. Receita Agropecuária	45.847,00
1.5. Receita de Serviços	24.666,20
1.6. Transferências Correntes	17.348.882,30
1.7. Outras Receitas Correntes	272.365,00
1.8. Deduções da Receita	-2.399.279,65
2- RECEITAS DE CAPITAL	198.674,92
2.1- Operação de crédito	0,00
2.1- Alienação de Bens	3.630,00
2.2- Transferências de Capital	195.044,92
TOTAL	16.367.528,17

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	750.000,00
02. EXECUTIVO MUNICIPAL	323.007,46
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.225.801,72
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	633.846,63
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	908.660,64
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.128.780,58
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	4.339.077,93
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	806.125,28
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	387.768,52
10. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	100.144,93
11. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE	1.254.072,28

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	415.799,02
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	100.372,38
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	236.993,80
88. ENCARGOS ESPECIAIS	734.450,00
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	22.627,00
TOTAL	16.367.528,17

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	15.075.284,29
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	9.197.268,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	75.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	5.803.016,29
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.269.616,88
4.4.00.00 – Investimentos	628.316,88
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	641.300,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.627,00
TOTAL	16.367.528,17

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um elemento de despesa para outro e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro de 2015. (06/11/2015).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

